



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2012 (Do Sr. Márcio Bittar)

Altera o artigo 8º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 8º – (...)*

*§ 4º A nova agremiação política não fará jus ao fundo partidário e ao tempo de propaganda partidária gratuita referente aos mandatários de cargos eletivos que para ele se transfiram, ficando tais direitos com a agremiação por onde se elegeram.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 17, prevê a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, desde que observados os preceitos ali consignados. A Lei 9.096, de 1995, dispõe sobre esses, estabelecendo normas sobre organização e funcionamento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, o futuro da democracia no Brasil depende do fortalecimento dos partidos políticos que, com seus estatutos e ideologias, representam parcelas do eleitorado brasileiro.

A criação de novos partidos deve, portanto, observar regras claras e precisas para evitar o vício no processo democrático nacional. Devemos, a todo custo, coibir a cultura personalista das negociatas que permeia o sistema político nacional e que desacredita a atividade política no país.

Este Projeto de Lei objetiva fortalecer os Partidos Políticos e, acima de tudo, esclarecer de forma definitiva que o cargo eletivo e os direitos inerentes a ele, como o fundo partidário e o tempo de propaganda, pertencem ao partido e não ao candidato eleito.

Entendemos que o candidato, ao transferir-se para um novo partido, não pode levar consigo o equivalente ao tempo de propaganda e ao fundo partidário. Tal transferência é ilegítima, pois atribui maior valor ao candidato que ao partido por onde se elegeu.

Ora, se o novo partido político não participou de nenhuma eleição, não contribuiu para a eleição de nenhum candidato, não submeteu a nenhum corpo de eleitores seu estatuto ou programa partidário, não pode, ao atrair parlamentares já eleitos, conseguir o tempo de propaganda e recursos partidários da agremiação partidária que elegeu o político que hoje se aloja em um novo lar ideológico.

Por todas as razões ora levantadas, estou certo que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2012.

**MÁRCIO BITTAR**  
**Deputado Federal – PSDB/AC**